

Anexo

Projeto de regulamento para a concessão de títulos ou distinções honoríficas no Instituto Politécnico de Leiria

Nota justificativa

O Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria) aprovou em 2001 o Regulamento para a Atribuição do Título de Professor-Coordenador Honorário, Regulamento n.º 11/2001, publicado na II Série do Diário da República, n.º 122, de 26 de maio, cabendo ao conselho geral, nos termos do referido diploma, a competência para conceder a distinção.

A Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior - RJIES), e os Estatutos do IPLeia, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado na 2ª Série do Diário da República, n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada na 2.ª Série do Diário da República, n.º 156, de 13 de agosto, vieram introduzir alterações em matéria de concessão de títulos ou distinções honoríficas pelas instituições de ensino superior quanto à competência para a concessão dos mesmos, que foi atribuída expressamente ao presidente (cf. alínea g) do artigo 92.º do RJIES).

Face ao exposto, e considerando as alterações legislativas mencionadas, foi elaborado um projeto de regulamento congregando novas regras para a concessão de títulos e distinções honoríficas pelo instituto, que foi submetido a discussão pública, através do Despacho n.º 119/2012, de 17 de setembro e a apreciação pelos órgãos competentes.

Tendo por base os contributos recebidos e a reflexão desenvolvida verifica-se uma alteração do âmbito do projeto e a alteração substancial de alguns artigos,

pelo que se procede a nova discussão pública e audição dos órgãos competentes.

Preâmbulo

Considerando que a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior – RJIES) e os Estatutos do IPLeiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada na 2.ª Série do Diário da República, n.º 156, de 13 de agosto, vieram introduzir alterações em matéria de concessão de títulos ou distinções honoríficas pelas instituições de ensino superior quanto à competência para a concessão dos mesmos, que foi atribuída expressamente ao presidente (cf. alínea g) do artigo 92.º do RJIES);

Ouvido o conselho académico, nos termos do n.º 5 do artigo 44.º dos Estatutos do IPLeiria;

Ouvidos os conselhos técnico-científicos, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 103.º do RJIES e alínea g) do n.º 1 do artigo 69.º dos Estatutos do IPLeiria;

Ouvidos os diretores das escolas do Instituto;

Realizada a discussão pública do presente regulamento, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do RJIES;

Determino, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES e da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do IPLeiria, que:

- a) Sejam aprovadas as normas, em anexo, para a concessão de títulos ou distinções honoríficas no IPLeiria;
- b) Sejam divulgadas no Diário da República e na página da internet do Instituto.

Anexo

Regulamento para a concessão de títulos ou distinções honoríficas no Instituto Politécnico de Leiria

Artigo 1.º

- 1 – O Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria) concede, a título honorífico, títulos ou distinções.
- 2 – Os títulos são concedidos a pessoas singulares, nacionais ou estrangeiros, visando o reconhecimento de serviços prestados ao instituto ou à sociedade ou o agradecimento por bens doados ao instituto ou colocados à sua disposição e as distinções são concedidas a pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras, visando o reconhecimento de serviços prestados ao instituto ou à sociedade, ou o agradecimento por bens doados ao instituto ou colocados à sua disposição.
- 3 – Os títulos concedidos são os seguintes:
 - a) Professor *honoris causa*;
 - b) Professor *emeritus*;
 - c) Professor *benemeritus*.
- 4 – As distinções concedidas são as seguintes:
 - a) Diploma de Instituição de Mérito com as categorias de mérito socioprofissional, mérito científico e tecnológico e mérito cultural e artístico;
 - b) Diploma de Instituição Benemérita.
- 5 – A precedência protocolar em cerimónias académicas para os agraciados com um título honorífico é a seguinte:
 - a) Professor decano;

- b) Professores *honoris causa*;
- c) Professores *benemeriti*;
- d) Professores coordenadores principais *emeriti*;
- e) Professores coordenadores principais jubilados;
- f) Professores coordenadores principais;
- g) Professores coordenadores *emeriti*;
- h) Professores coordenadores jubilados;
- i) Professores coordenadores;
- j) Professores adjuntos *emeriti*;
- k) Professores adjuntos jubilados;
- l) Professores adjuntos.

6 – O IPLeiria não atribui anualmente mais do que três títulos e quatro diplomas honoríficos.

Artigo 2.º

1 – O título de Professor *honoris causa* é concedido pelo IPLeiria a uma personalidade externa, como reconhecimento do seu contributo para a sociedade, seja por serviços relevantes seja por reconhecimento de mérito numa determinada área do saber.

2 – O título é concedido com carácter vitalício, podendo ser retirado nos termos do presente regulamento.

3 – O seu detentor pode utilizar o título de Professor *honoris causa* ou a abreviatura Professor *h.c.* e ocupa, nas cerimónias académicas, o lugar protocolar correspondente ao lugar de Professor coordenador principal com precedência face aos demais exceto o Professor decano.

Artigo 3.º

1 – O título de Professor *eméritus* é o título concedido a um professor do IPLeiria, jubilado, aposentado ou reformado, como reconhecimento da relevância do seu

lu
..

trabalho científico ou pedagógico na sua área de especialidade, ou no exercício de cargos relevantes na instituição.

2 – O título representa um convite da comunidade académica para que o professor, nos termos da lei, continue a ter um papel ativo na orientação pedagógica, científica ou técnica de outros docentes, estudantes ou colaboradores da instituição, ou na atividade científica desenvolvida pela instituição no âmbito das suas unidades e centros de investigação, partilhando o seu saber e experiência podendo, nomeadamente:

- a) Orientar dissertações de mestrado e integrar os respetivos júris sendo, para este efeito, considerado membro interno da instituição;
- b) Participar como investigador nas atividades dos centros ou unidades de investigação;
- c) Lecionar, a título excecional e gracioso, aulas ou seminários de licenciatura ou mestrado.

3 – O título é concedido com carácter vitalício, podendo ser retirado nos termos do presente regulamento.

4 – O seu detentor pode utilizar título de Professor [categoria com que se jubilou, aposentou ou reformou] *emeritus*.

5 – Os Professores *emeriti* ocupam, nas cerimónias académicas, o lugar protocolar correspondente ao lugar que detinham na altura em que lhes foi concedido o título, com precedência perante os demais.

Artigo 5.º

1 – O título de Professor *benemeritus* é o título concedido pelo IPLeiria a uma personalidade externa, como reconhecimento do seu contributo para o instituto, seja por serviços prestados seja por bens doados ao mesmo.

2 – O título é concedido com carácter vitalício, podendo ser retirado nos termos do presente regulamento.

3 – O seu detentor pode utilizar o título de Professor *benemeritus*.



4 – Os Professores *benemeriti* ocupam, nas cerimónias académicas, o lugar protocolar correspondente ao lugar de Professor coordenador principal com precedência face aos demais exceto o Professor decano e Professores *honoris causa*.

Artigo 6.º

1 – As distinções a pessoas coletivas atribuídas pelo IPLeiria têm a seguinte caraterização:

- a) Diploma de Instituição de Mérito – É o título concedido a pessoas coletivas, atribuído com três menções distintas, a de mérito socioprofissional, como reconhecimento do seu contributo para o desenvolvimento ou participação em projetos de natureza socioeconómica e profissional dos quais resultem claros benefícios para a sociedade ou para o instituto, a de mérito científico e tecnológico, como reconhecimento do seu contributo para o desenvolvimento ou participação em projetos de natureza científica ou tecnológica dos quais resulte o alargamento do conhecimento ou o desenvolvimento de produtos, ou de processos, de reconhecido valor para a sociedade ou para o instituto e a de mérito cultural e artístico, como reconhecimento do seu contributo para o desenvolvimento de projetos de natureza cultural e artística dos quais resultem produtos ou iniciativas de reconhecido valor para o instituto ou para a sociedade
- b) Diploma de Instituição Benemérita – É o título concedido a pessoas coletivas, como reconhecimento do seu contributo para IPLeiria, seja por serviços relevantes prestados ao Instituto a título gracioso, seja por bens doados ao Instituto ou aos seus estudantes, estes sob a forma de bolsas de estudo.

2 – No Diploma de Instituição de Mérito emitido constará o seguinte texto:

 Diploma de Instituição de Mérito

À [designação da entidade] é concedido pelo Instituto Politécnico de Leiria o Diploma de Instituição de Mérito, na categoria de [mérito socioprofissional, mérito científico e tecnológico ou mérito cultural e artístico], como reconhecimento do seu trabalho desenvolvido naquele domínio, [texto facultativo: nomeadamente, [designação da iniciativa ou do motivo].

Leiria, [data]

O Presidente,

[assinatura]

[nome]

3 – No Diploma de Instituição Benemerita emitido constará o seguinte texto:

Diploma de Instituição Benemerita

À [designação da entidade] é concedido pelo Instituto Politécnico de Leiria o Diploma de Instituição Benemerita, como agradecimento pela(o) [designação do motivo].

Leiria, [data]

O Presidente,

[assinatura]

[nome]

4 – A atribuição do Diploma de Instituição Benemerita obedece ainda à demais legislação aplicável às prestações de serviços e ou fornecimento de bens a título gratuito a entidades públicas.

Artigo 7.º

1 – Compete ao presidente do IPLeia, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do IPLeia, aprovar a concessão dos títulos ou distinções honoríficas, após parecer prévio favorável do conselho académico e pronúncia dos conselhos técnico-científicos das unidades orgânicas de ensino e investigação.

2 – As propostas de outorga dos títulos ou distinções honoríficas referidos no artigo anterior são formuladas para o presidente do Instituto pelo conselho

técnico-científico da respetiva unidade orgânica de ensino e investigação, salvaguardado o procedimento de aprovação previsto no número anterior.

3 – Sem prejuízo do mencionado no número anterior, podem ainda ser formuladas, para o presidente do Instituto, propostas no sentido da concessão dos referidos títulos ou distinções honoríficas, subscritas pelo número mínimo de 10 professores do IPLeiria, em regime de tempo integral, salvaguardado o procedimento de aprovação previsto no número um do presente artigo.

4 – Qualquer proposta de outorga de títulos ou distinções honoríficas deve ser instruída com a memória justificativa e *curriculum vitae* do indicado à homenagem, ou um breve histórico, caso se trate de uma pessoa coletiva.

5 – A decisão sobre a outorga de título ou distinção honorífica só será tornada pública depois da personalidade ou entidade indicada declarar ao presidente aceitar a distinção.

6 – No caso de outorga de títulos ou distinções honoríficas a personalidades ou entidades estrangeiras será dado conhecimento ao Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 8.º

A outorga dos títulos ou distinções honoríficas determinados no presente regulamento pode ser feita *in memoriam*, procedendo-se à sua entrega a representante da família do agraciado.

Artigo 9.º

Não pode ser concedido mais de um título ou distinção honorífica a uma mesma pessoa.

Artigo 10.º

Os atos de outorga de títulos ou distinções honoríficas são certificados por diploma e publicados no sítio na internet do IPLeiria e nos restantes meios de comunicação do Instituto.

Artigo 11.º

A cerimónia de entrega de título honorífico realiza-se em sessão solene, sendo admitido ao homenageado fazer-se representar.

Artigo 12.º

Perde o direito de uso do título o agraciado que vier a praticar qualquer ato atentatório à dignidade da honraria, desde que reconhecido por processo idóneo que garanta os princípios da defesa e do contraditório.

Artigo 13.º

Os casos omissos são decididos pelo presidente do IPLeiria.

Artigo 14.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Leiria ____ de _____ de 2015.

O Presidente,

(Nuno André Oliveira Mangas Pereira)



